



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2010 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.016094/2020-16

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 144/2020/GPR-ANATEL

Ao Senhor

MARCOS CESAR PONTES

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 no âmbito das Comunicações (REDE CONECTADA MCTIC)

Senhor Ministro,

1. Em linha com as recentes discussões do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 no âmbito das Comunicações (REDE CONECTADA MCTIC), sirvo-me do presente para ponderar sobre novas medidas que podem vir a ser adotadas no âmbito do setor de telecomunicações, caso assim entenda esse Ministério.
2. Como é cediço, a manutenção da disponibilidade e do acesso aos serviços de telecomunicações que proveem conectividade à Internet em banda larga, fixa e móvel, é de fundamental importância neste momento de isolamento social.
3. A conectividade permite que sociedade em geral continue, ainda que no espaço virtual, a realização das relações interpessoais e diversas atividades econômicas. Trata-se, para o cidadão, do principal meio de acesso à informação, educação, trabalho e lazer, bem como ponto contato com o governo eletrônico e serviços públicos.
4. De igual modo, ela é insumo indispensável para a coordenação dos esforços de enfrentamento à pandemia, os quais requerem o envolvimento de muitos profissionais e colaboradores das áreas de saúde, segurança e suporte logístico, de diferentes órgãos e esferas administrativas.
5. Nessa linha, cumpre resgatar que a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) com a precípua finalidade de proporcionar recursos para a universalização dos serviços de telecomunicações. Isso porque, conforme dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, é dever do Poder Público assegurar, a toda a população, o acesso às telecomunicações, em condições justas e adequadas. Nessa toada, o Fundo de Universalização foi concebido como um instrumento de apoio, de recursos financeiros, à realização de políticas públicas direcionadas à efetiva consecução desse importante direito do cidadão brasileiro.
6. De acordo com dados atualizados até fevereiro deste ano, disponíveis no documento anexo, desde a sua instituição o Fust arrecadou mais de R\$ 22,3 bilhões, em valores nominais, o que corresponde a aproximadamente R\$ 36,7 bilhões em valor corrente. Entretanto, muito embora dezenas de bilhões tenham sido recolhidos, os recursos não foram utilizados nas políticas setoriais.

7. As razões para a não utilização do Fust, até o presente momento, recaem basicamente sobre duas explicações. Primeiro, quando concebido, o Fust foi atrelado ao regime público de exploração de serviços e, por consequência, somente pode ser aplicado nas concessões de telefonia fixa. Segundo, porque o Fust tem sido sistematicamente contingenciado ao longo dos anos para plena integração às receitas da União.
8. Cabe mencionar que diversos países possuem fundos de universalização ou, ao menos, adotam alternativas assemelhadas de direcionamento de recursos públicos para políticas de acessibilidade e inclusão digital.
9. Tais políticas de conectividade usualmente sustentam projetos e programas sociais que almejam a ubiquitização das redes e serviços (isto é, ampliação geográfica da oferta e disponibilidade dos serviços, em condições isonômicas) e a massificação dos acessos (ao assegurar, para o cidadão, condições econômicas e tecnológicas que permitam a efetivação da demanda). Muitas delas têm como premissa que para a plena inclusão digital necessita-se tanto da oferta geográfica quanto da garantia das condições de efetivo acesso, que compreendem, entre outras coisas, condições financeiras, terminais de acesso e capacitação digital da população.
10. Registram-se também casos de iniciativas transversais de inclusão digital, igualmente arcadas com recursos dos fundos de universalização, que atendem, por exemplo, cooperativas agroindustriais, telemedicina rural e ensino à distância, dentre tantas passíveis de menção.
11. No Brasil, como sabemos, ainda há um longo caminho até que a conectividade possa ser considerada universal e ubíqua. Apesar de importantes conquistas obtidas pelas políticas públicas setoriais e iniciativas regulatórias com vistas à universalização do acesso e efetiva inclusão digital, o desafio ainda persiste em muitos lugares, indelentemente, e afeta principalmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
12. Considerando a rica experiência internacional, é certo que o emprego racional e responsável do fundo de universalização poderia contribuir substancialmente para oportunizar melhores condições de conectividade aos brasileiros e insumos essenciais para o crescimento e desenvolvimento econômico regional e nacional. As iniciativas legislativas de revisão do arcabouço normativo vigente, aliás, são praticamente unânimes quanto a essa expectativa.
13. Como é sabido, a crise pandêmica que nos assola cria entraves à profunda reavaliação estrutural que a ampliação do escopo de aplicação do fundo de universalização demanda. Ainda assim, todavia, com algum esforço concentrado, a situação excepcional pode ser visualizada justamente como um momento privilegiado para dar o primeiro passo nessa mudança.
14. Apenas com alterações pontuais na legislação, integralmente alinhadas às iniciativas de contenção dos efeitos deletérios da pandemia, pode ser estabelecido um benefício provisional e excepcional que permita às famílias em situação de vulnerabilidade a manutenção do acesso aos serviços de telecomunicações durante a presente emergência sanitária.
15. Sabe-se de discussões que buscam alternativas para endereçar a questão, mas por outros meios, como impossibilitar que sejam suspensos os serviços dos consumidores inadimplentes. Com a devida vênia, por melhores que sejam as intenções envolvidas, esse tipo de medida não possui um alcance perene para a solução dos desafios de conectividade.
16. Nossa missão precípua é manter os brasileiros e brasileiras conectados num ecossistema bastante heterogêneo em termos de prestadoras, redes, dentre outros aspectos. Nessa esteira, toda e qualquer medida imposta precisa levar em consideração o impacto dela decorrente não simplesmente nas condições de fluxo de caixa de milhares de empresas, mas, **sobretudo**, nas consequências em termos operacionais e, assim, na disponibilidade dos serviços para a coletividade.
17. Justamente algumas das medidas que poderiam se revelar como as mais atrativas para a manutenção da conectividade dos cidadãos brasileiros, podem causar dificuldades na manutenção da operação das prestadoras de serviço, no curto prazo, e na redução de suas capacidades de investimentos e renovação de infraestrutura de telecomunicações, no longo. Mostra-se importante, por conseguinte, o

estabelecimento de mecanismos de moderação e equilíbrio para que se possa alcançar resultados mais positivos para o Interesse nacional.

18. Ainda no cenário de mera determinação de não suspensão do serviço, muito embora o acesso seja mantido temporariamente, a situação de inadimplência pode persistir e, com ela, as consequências do estado de devedor. Para a economia doméstica familiar se recuperar dos efeitos da pandemia pode se mostrar necessário um período de tempo muito mais extenso que aquele de emergência sanitária. Nesse ínterim, além de lidar com a dívida acumulada, a família poderá dispor de piores condições de acesso ao crédito em razão da situação de inadimplência.

19. Para as empresas do setor, esse tipo de alternativa também apresenta riscos que não podem ser ignorados. Vale lembrar que os prestadores de pequeno porte (PPP) são os responsáveis pela maioria dos acessos em serviço da banda larga fixa no Brasil, e que, em situações normais, os PPP já trabalham com limitado espaço de caixa e possuem menor acesso ao crédito. Um aumento na situação de inadimplência, ainda que de poucos meses, pode simplesmente representar o encerramento prematuro desses empreendimentos.

20. Ressalta-se, por oportuno, que a organização do Sistema Brasileiro de Telecomunicações está estruturada em uma complexa cadeia de valor. Desse modo, as ações precisam ser ponderadas sob o risco de causar um desarranjo, com efeito dominó, na cadeia produtiva do setor, considerando fornecedores, equipes de manutenção e operação, e as condições de interconexão. Mesmo para as empresas maiores, há uma complexa cadeia de serviços de suporte e insumos de atacado, além de inúmeras obrigações trabalhistas, que poderiam restar comprometidas em uma situação de generalizada inadimplência e insegurança jurídica.

21. Neste momento, o setor de telecomunicações encontra-se compelido a adotar medidas extraordinárias para a gestão de equipes de trabalho de atendimento ao público, de manutenção das redes e de instalação de novos equipamentos para suportar ao aumento da demanda, com vistas a atender aos anseios e necessidades da população e das autoridades públicas em relação ao sistema de comunicações. Por conseguinte, medidas de eficiência limitada e com riscos associados para usuários e prestadores ao longo prazo deveriam dar lugar a soluções mais criativas e de maior estabilidade a longo prazo.

22. Noutro giro, a quintessência dos fundos de universalização reside justamente na equalização das oportunidades de acesso e na concretização do direito de acesso às telecomunicações. Em vista disso, considera-se ainda mais relevante o incremento de esforços para que os recursos oriundos do FUST possam ser utilizados para a sua finalidade, qual seja, universalizar os serviços reconhecidamente essenciais e que, portanto, o Estado se compromete assegurar sua existência e continuidade. No atual contexto, em particular, é importante que a disponibilização desses recursos alcance, no primeiro momento, a demanda, notadamente dos usuários mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico e que, pois, necessitam de amparo nesta situação de crise.

23. Por derradeiro, consoante é de conhecimento desse MCTIC, esta Anatel enviou, em junho de 2019, proposta de Anteprojeto para alteração das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fust. Evidentemente a proposta em comento pode ser aprimorada até mesmo para fazer prever o uso do recurso de maneira mais ágil em tempos como os atuais.

Anexos: I - Série Histórica (5432836);
II - Ofício nº 255/2019/GPR-ANATEL (5432988);
III - Anteprojeto de Lei para revisão da Lei do FUST (5432993).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente do Conselho**, em 08/04/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da



Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5432806** e o código CRC **EA5521A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500 016094/2020-16

SEI nº 5432806





SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2010 - <http://www.anatel.gov.br>

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 53500.013549/2020-41

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO PARA A MANUTENÇÃO DO BRASIL CONECTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Associações de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, por meio de seus representantes que subscrevem esse documento, considerando o constante no processo nº 53500.013549/2020-41, resolvem a partir de reunião realizada no dia 20 de março de 2020, celebrar o presente **Termo de Compromisso Público com medidas para manter o Brasil Conectado**, de modo que o País possa atravessar a atual crise de enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID19 da melhor forma possível, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OS SERVIÇOS SEGUIRÃO FUNCIONANDO

As prestadoras adotarão planos de ação para que os serviços de telecomunicações continuem operando mesmo com a grande mudança no perfil de uso. Além disso, estão sendo adotadas medidas para que as equipes técnicas, administrativas e de atendimento continuem desempenhando suas funções com segurança para a saúde dos colaboradores e da população em geral, considerando as eventuais restrições de mobilidade impostas pelo poder público.

2. OS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA PÚBLICA TERÃO APOIO ESPECIAL

As prestadoras atenderão de forma prioritária os órgãos que prestam serviços de utilidade pública, como estabelecimentos de saúde. Do mesmo modo, colocarão à disposição do Ministério da Saúde o tridígito 196, para ações de atendimento que envolvam a atual pandemia.

3. AS DIFICULDADES DO CONSUMIDOR SERÃO ENDEREÇADAS

As prestadoras vão adequar os mecanismos de pagamento das faturas, viabilizando meios alternativos para que a população, mesmo em isolamento social, continue utilizando os serviços de telecomunicações. Atenção especial será dada aos consumidores que utilizam créditos pré-pagos.

4. A POPULAÇÃO SERÁ BEM INFORMADA

As prestadoras enviarão mensagens de alerta e informação à população conforme solicitado pelas autoridades competentes. E possibilitarão o acesso com gratuidade ao aplicativo Coronavírus, desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

5. CRIAÇÃO DE GABINETE DE CRISE

A Anatel e as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações abaixo signatárias manterão gabinete de crise instaurado de modo que novas ações coordenadas possam ser feitas para mitigar os efeitos dessa crise.

6. GRUPO DE GESTÃO DE RISCOS E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (GRR)

A Anatel manterá, no âmbito do Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações (GRR), um ambiente permanente de avaliação das condições de tráfego e capacidade das redes de telecomunicações, focando seus esforços no monitoramento das redes e na articulação, com prestadoras, poder público e demais setores privados, especialmente os provedores de conteúdo na internet, na adoção de todas as medidas necessárias para a superação da crise. Do mesmo modo, priorizará soluções emergenciais que tenham por principal objetivo a continuidade do serviço e seu acesso pela população brasileira, sobrepondo-as às regras criadas para momentos de normalidade.

Este compromisso público não impede a realização de medidas adicionais em benefício da sociedade pelas Prestadoras.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Termo de Compromisso é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 25/03/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Campelo de Souza Pereira, Presidente, Substituto**, em 25/03/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pelegrini, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiene Abadia Evaristo, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimenta de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Pereira Ibitinga de Barros, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Faria Franco, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Cunha Costa, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Capella Filho, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Bonalda Jucius, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO COUTINHO DE MOURA FILHO, Usuário Externo**, em 09/04/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 5370557 e o código CRC D07CA4A5.